**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 37, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

Autoriza o Município a prestar auxílio material a famílias da Comunidade Quilombola de seu território.

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre a autorização para o Município prestar auxílio material a famílias da Comunidade Quilombola de seu território.

**Art. 2º** O auxílio material a ser prestado consistirá das seguintes formas:

1. aquisição e distribuições de material de construção para melhorias das condições de saneamento, sobretudo para melhorar a qualidade da água que consomem.
2. prestação de serviços, de forma a complementar a implantação dos materiais de que trata o item I;
3. realizar pelas expensas do Município serviços técnicos de análise das águas de fontes e cacimbas que são utilizadas para abastecer as famílias;
4. realização de campanhas para aquisição de óculos se assim constatado a necessidade pós análise médica;
5. Adquirir e distribuir as famílias produtos alimentícios e de limpeza, na forma de cestas básicas ou dos produtos disponíveis.

**Parágrafo Único**: Havendo despesas específicas a realizar pelo Município, além das iniciativas elencadas acima, para o atendimento das famílias Quilombolas, fica autorizado ao Município, se remanescerem recursos, provenientes da Fonte de Recurso: 621.00004090 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, especificamente vinculado ao programa ESF Quilombolas, a fazer o respectivo pagamento com o recurso financeiro existente.

**Art. 3º** O atendimento às famílias da Comunidade Quilombola nas questões fixadas por esta Lei, ficará restrito ao limite dos recursos financeiros existentes na Fonte correspondente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias constantes e a serem consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de janeiro de 2025.

Autógrafo

 *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**Adavilson Kuter Timm**

Presidente da Câmara de Vereadores

Arroio do Padre – RS